

\_\_\_\_\_

assinatura do examinando

# OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção de São Paulo

135.º EXAME DE ORDEM - 2.ª FASE

Aplicação: 15/6/2008

## DIREITO PENAL

### PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PONTO SORTEADO

#### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Verifique se o seu nome, RG e n.º de inscrição estão corretos e assine, na capa, no local reservado.
- 2 Escreva o número do ponto sorteado no espaço reservado.
- 3 **Não será considerada a peça elaborada em discordância com o ponto sorteado.**
- 4 APROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL abrange duas partes:
  - a) redação de Peça Profissional, privativa do advogado, na área de opção do examinando, a saber: Civil, Penal, Trabalho ou Tributário;
  - b) respostas a 5 questões práticas, sob a forma de situações-problema.
- 5 A prova deve ser feita com caneta de tinta preta.
- 6 Não assine sua prova, pois isso a identificará e, conseqüentemente, a anulará.
- 7 Serão permitidas consultas a legislação, livros de doutrina e repertórios de jurisprudência. É vedada a utilização de sinopses e roteiros de peças jurídicas, dicionários jurídicos e obras que contenham formulários e roteiros de peças jurídicas, questões sob a forma de perguntas e respostas, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, mesmo as editadas sob a forma de livro, bem como toda e qualquer publicação editada ou patrocinada por cursos especializados no preparo para concurso de Exame de Ordem.
- 8 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6.
- 9 Duração da prova: 5 horas, já incluído o tempo destinado à identificação – que será feita no decorrer da prova – e à transcrição dos textos dos rascunhos para os locais definitivos.
- 10 Não será permitido sair do local do Exame antes de transcorridas 2 horas e 30 minutos do seu início.
- 11 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.

#### **Observações:**

- a) Não serão fornecidas folhas complementares.
- b) Não serão avaliadas as respostas das questões ou redação da Peça Profissional elaboradas fora do local destinado.

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

## Ponto 1

Luciano foi denunciado por ter, no dia 5 de junho de 2006, por volta das 00 h 30 min, em frente à Igreja São Judas Tadeu, no bairro Moema, São Paulo – SP, desferido, com intenção de matar, disparos de arma de fogo contra Eduardo, os quais, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente da morte deste, razão pela qual Luciano estaria incurso nas penas do art. 121, *caput*, do Código Penal (CP).

Após regular trâmite, sobreveio a decisão de pronúncia, determinando que Luciano fosse submetido a júri popular, segundo a capitulação da denúncia.

No dia do julgamento, terminada a inquirição das testemunhas, o promotor de justiça deu início à produção da acusação. Durante sua explanação perante o conselho de sentença, com o fito de influenciar o ânimo dos julgadores quanto à conduta pretérita de Luciano, o promotor mostrou aos jurados, sem a concordância da defesa, documentos relativos a outro processo, no qual o réu Luciano era acusado de crime de homicídio qualificado praticado em 2/5/2005. Saliou, ainda, o órgão ministerial que os jurados deveriam “pensar o que quisessem” acerca da recusa, pela defesa, da produção da nova prova.

Finda a acusação, foi dada a palavra ao defensor, que pediu ao magistrado o registro, em ata, de que o promotor de justiça havia mostrado aos jurados documentos relativos a outro processo a que respondia o réu, a despeito da discordância da defesa. O pleito defensivo foi deferido. Ademais, tratou a defesa das questões de mérito, bem como advertiu os jurados acerca da primariedade do réu.

Por fim, Luciano foi condenado, pelo Tribunal do Júri de São Paulo/SP, como incurso no art. 121, *caput*, do CP, à pena de 7 anos de reclusão, que deveria ser cumprida em regime inicialmente fechado.

---

Considerando a situação hipotética descrita, formule, na condição de advogado(a) contratado(a) por Luciano, a peça — diversa de *habeas corpus* — que deve ser apresentada no processo.

---

## Ponto 2

Daniel, conhecido empresário de São Paulo – SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Xangai, n.º 27, bairro Paulista, foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no artigo 3.º da Lei n.º 1.521/1951: “destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo”.

Diante desse fato, Geiza, esposa de Daniel, procurou um advogado e lhe informou que Daniel era primário e possuía residência fixa. Aduziu que a empresa do marido, Feijão Paulistano S.A., já atuava no mercado havia mais de 8 anos. Ressaltou que Daniel sempre fora pessoa honesta e voltada para o trabalho.

Além disso, Geiza narrou que Daniel era pai de uma criança de tenra idade, Júlia, que necessitava urgentemente do retorno do pai às atividades laborais para manter-lhe o sustento. Por fim, informou que estava grávida e não trabalhava fora.

Geiza apresentou ao advogado os seguintes documentos: CPF e RG de Daniel, comprovante de residência, cartão da gestante expedido pela Secretaria de Saúde de SP, certidão de nascimento da filha do casal, Júlia, auto de prisão em flagrante, nota de culpa e folha de antecedentes penais do indiciado, sem qualquer incidência.

---

Considerando a situação hipotética descrita, formule, na condição de advogado(a) contratado(a) por Daniel, a peça — diversa de *habeas corpus* — que deve ser apresentada no processo.

---

## Ponto 3

Márcio, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente recluso no Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes – SP, foi condenado, pelo juiz da 2.ª Vara Criminal de São Paulo – SP, a 8 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2.º, incisos I e II. Recentemente, progrediu ao regime semi-aberto, razão pela qual ainda não faz jus à progressão ao regime aberto.

Márcio, que já cumpriu 5 anos do total da pena, tem profissão certa e definida e está trabalhando, com carteira assinada, como pedreiro, demonstra intenção de fixar residência na Colônia Agrícola Águas Lindas, lote 1, Guará – DF, em companhia de seus pais, bem como de constituir uma família tão logo seja colocado em liberdade.

Em razão disso, por meio da defensoria pública, pleiteou ao juízo competente a concessão do livramento condicional.

O juiz indeferiu o pedido de livramento condicional, visto que, no relatório carcerário expedido pelo diretor daquele estabelecimento prisional, consta uma tentativa de fuga em 22/4/2006, na qual Márcio estivera envolvido. Entretanto, no mesmo relatório, a autoridade carcerária informa que, atualmente, o detento, não reincidente em crime doloso, ostenta bom comportamento e exerce trabalho externo.

---

Considerando a situação hipotética descrita, formule, na condição de advogado(a) contratado(a) por Márcio, a peça — diversa de *habeas corpus* — que deve ser apresentada no processo.

---

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 1/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 2/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 3/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 4/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 5/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 6/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 717

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!

# QUESTÕES PRÁTICAS

## QUESTÃO 1

Ricardo, menor inimputável, com 14 anos de idade, disse para Lúcio, maior de idade, que pretendia subtrair aparelhos de som (*CD player*) do interior de um veículo. Para tanto, Lúcio emprestou-lhe uma chave falsa, plenamente apta a abrir a porta de qualquer automóvel. Utilizando a chave, Ricardo conseguiu seu intento.

Na situação acima narrada, quem é partícipe de furto executado por menor de idade responde normalmente por esse crime? Fundamente sua resposta de acordo com teoria adotada pelo Código Penal quanto à natureza jurídica da participação.

### RASCUNHO DA RESPOSTA

RASCUNHO

### QUESTÃO 1 – TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA  
 NÃO HÁ TEXTO

Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!



Não utilize esta página  
em nenhuma hipótese!